atividades desenvolvidas pelos servidores municipais inerentes as ações voltadas ao desenvolvimento de Recursos Humanos do Município de Macapá, formando força motriz para organização atingir objetivos e cumprir sua missão cujas atividades são devolvidas através da Secretaria Municipal de Gestão e demais secretarias municipais e órgãos assemelhados;

III – Sistema de Contabilidade Municipal: o desenvolvimento de ações de Planejamento e Orçamento inerentes às atividades de contabilidade pública em todas as suas fases;

IV – Sistema de Controle Interno: as funções inerentes ao controle interno municipal são as descritas no Art. 74 da Constituição Federal e Art. 44 da Lei Complementar nº 136/2020-PMM e abrange o exercício destas funções em todos os órgãos que integram a administração municipal – Poder Executivo Municipal – Administração Direta.

§ 2º Fará jus à referida gratificação o servidor que estiver em efetivo exercício funcional no âmbito do Município de Macapá - Poder Executivo Municipal e demais órgãos integrantes do Poder Executivo.

§ 3º Fica, também, assegurado o recebimento da referida Gratificação, nos seguintes casos:

I - Licença Maternidade;

II - Licença paternidade.

§ 4º O valor da referida gratificação será definida quando regulamentada por Decreto." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 27 de Dezembro de 2023.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei Complementar nº 032/2023-PMM
Autor: Poder Executivo Municipal.

LEI Nº 2.736/2023 – PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO A MACAPÁ PREVIDÊNCIA – MACAPÁPREV.

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Macapá com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela Macapá Previdência - MACAPÁPREV, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, consolidados até a competência de dezembro de 2023.

Parágrafo único. **O prazo máximo de prestações fica vinculado até o limite de duas vezes a duração do passivo, calculado na avaliação atuarial de 31 de dezembro de 2022, para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial dos planos previdenciários administrados pela MACAPAPREV.**

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e multa de 2% (dois por cento).

Art. 3º O parcelamento ao qual se refere esta Lei será realizado através de Termos de Confissão e Parcelamento de Dívida, que serão assinados após a sanção e publicação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município as dotações orçamentárias para o pagamento dos Débitos objeto deste parcelamento.

Art. 5º O Poder Executivo deverá assinar os Termos de Confissões e Parcelamentos das dívidas apresentadas até 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º O devedor autoriza a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das parcelas confessadas e acordadas.

Parágrafo único. **A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.**

Art. 7º O vencimento da primeira prestação será no dia 5º útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 8º Após o pagamento integral das prestações do parcelamento autorizado na presente Lei, a MACAPAPREV dará ao Município de Macapá a plena e geral quitação dos referidos débitos.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 2.292/2018-PMM.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 27 de Dezembro de 2023.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 040/2023-PMM
Autor: Poder Executivo Municipal.

LEI Nº 2.737/2023 – PMM

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO, DE FORMA GRATUITA, DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL PELOS MUNÍCIPES DE MACAPÁ NOS DIAS 29/12/2023 A 01/01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização, de forma gratuita, do transporte coletivo municipal de passageiros, ao munícipe que precise se deslocar nos dias 29/12/2023 a 01/01/2024.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo é válida:

I - Dia 29/12/2023 das 19hs às 04h da manhã do 30/12/2023;

II – Dia 30/12/2023 das 19h às 04h da manhã do dia 31/12/2023;

III – Dia 31/12/2023 das 19h às 04 da manhã do dia 01/01/2024.

§ 2º O período para a utilização gratuita do transporte coletivo municipal de passageiros previsto no § 1º do presente artigo poderá ser estendido caso ele se mostre insuficiente para garantia do direito previsto nesta norma, conforme avaliação técnica da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes de Macapá – CTMac.

Art. 2º Não haverá alteração dos horários das linhas normais e do número de veículos dos concessionários e permissionários nos dias de gratuidade a que alude o art. 1º.

Art. 3º As empresas delegatárias de transporte coletivo municipal de passageiros, qualquer que seja a forma de delegação, serão devidamente ressarcidas dos custos que tiverem em razão da gratuidade prevista por esta Lei, na forma e no cálculo a serem definidos pela Companhia Municipal de Trânsito e Transportes de Macapá – CTMac.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão às custas do orçamento da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes de Macapá – CTMac, que será suplementado, se necessário, sem onerar o limite previsto na lei orçamentária anual do Município de Macapá de 2023.

Art. 5º A Companhia Municipal de Trânsito e Transportes de Macapá – CTMac, expedirá as instruções necessárias para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 27 de Dezembro de 2023.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 041/2023-PMM
Autor: Poder Executivo Municipal.

CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 005/2023-CPL/CMM

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 1.470/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável, sob demanda, pelo período de 12 meses, com vistas a atender às necessidades da Câmara Municipal de Macapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2023.

MARCELO DE MATOS DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023 Processo: 1614/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MESAS, CADEIRAS E ARMARIOS). ADJUDICO e HOMOLOGO os procedimentos realizados pelo Pregoeiro referentes ao Pregão Eletrônico 008/2023-CPL/CMM, a favor do licitante a seguir descrito: MD EMPREENDIMENTOS LTDA.; CNPJ 38.367.665/0001-75; valor da proposta para o período de 12 meses: R$ 175.999,90 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Macapá/AP, 27 de dezembro de 2023.

MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE CMM/AP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023-CPL/CMM, Processo Nº1.615/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E UNIDADE ADMINISTRATIVA. ADJUDICO e HOMOLOGO os procedimentos realizados pelo Pregoeiro referente ao Pregão Eletrônico 007/2023-CPL/CMM, a favor do licitante a seguir descrito: **NORTECOM EMPREENDIMENTOS LTDA** – CNPJ Nº **13.940.469/0001-52,** valor da proposta para um período de 12 meses: **R$ 176.450,00** (cento e setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

Macapá/AP, 27 de dezembro de 2023.

MARCELO DE MATOS DIAS
PRESIDENTE CMM/AP